

SALA TEMÁTICA: FINANCIAMENTO E GESTÃO

METAS E ESTRATÉGIAS

Meta (19): Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação e da escola, garantindo a participação da comunidade escolar (estudantes, pais, professores e trabalhadores efetivos da educação) mediante mecanismos e instrumentos de consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas.

Estratégias:

19.1) ampliar em colaboração com a União e Estado, programas de apoio e formação de conselheiros (as) dos conselhos; Conselho Municipal de Educação; Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação Básica (Cacs/ FUNDEB) e o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e de representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados destinação orçamentária para seu funcionamento, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.2) Estimular, através de assembleias estudantis, a constituição e o fortalecimento, de grêmios estudantis e associações de pais e mestres, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento na instituição escolar;

19.3) estimular e garantir a constituição e fortalecimento de conselhos escolares, através de assembleias escolares assegurando que seu processo eleitoral ocorra de forma democrática, contemplando as representatividades da comunidade escolar, tornando-os instrumento de acompanhamento, mobilização e avaliação da gestão e do funcionamento da unidade escolar, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando condições de funcionamento autônomo;

19.4) estimular, garantir a participação e assegurar condições aos profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos

projetos político-pedagógicos, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação do funcionamento da escola e no cumprimento do seu papel na formação das crianças e jovens;

19.5) ITEM SUPRIMIDO

19.6) Descentralização política e financeira da merenda escolar para o âmbito da gestão escolar. Assegurar que os recursos da merenda escolar sejam repassados diretamente às instituições escolares, assim como, a escolha dos produtos da merenda escolar deverá ser feito no âmbito da gestão escolar, respeitando o cardápio escolar em articulação com a proposta apresentada pela nutricionista do município, priorizando a aquisição de produtos da agricultura camponesa da região, atendendo especificidades culturais, religiosas, de saúde e outros. A composição da merenda escolar, levará em consideração a aquisição de, no mínimo, 30% dos produtos da agricultura familiar do município, no sentido de fortalecimento da economia local, a partir da vigência deste plano;

Meta 20: Assegurar os recursos financeiros para cumprimento das metas estabelecidas por este Plano, buscando-se ampliar o investimento público municipal em educação pública e garantir a correta utilização destes recursos, incluindo este PME no contexto dos programas de duração continuada.

Estratégias:

20.1) Acompanhar através dos órgãos colegiados e de uma comissão representativa (movimentos sociais, profissionais da educação, Conselho Municipal de Educação e IES públicas) de acompanhamento do PME o processo de ampliação do investimento público em educação pública proposto no Plano Nacional de Educação, durante toda a vigência deste PME.

20.2) Otimizar e publicizar amplamente a destinação de recursos à manutenção e o desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do Art. 212, da Constituição Federal; Assegurando a composição e funcionamento do Fundo Municipal de Educação.

20.3) Cooperar, com a União, no aperfeiçoamento e ampliação dos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação, no sentido de consolidar o número total de matrículas no âmbito municipal e efetivar as chamadas dos estudantes em idade escolar em toda a faixa da escolaridade obrigatória;

20.4) Pactuar com o Estado, sob aval do regime de colaboração junto à União, na formulação de estratégias que assegurem novas fontes de financiamento oriundo de recursos públicos permanentes e sustentáveis para todas as etapas e modalidades da educação básica;

20.5) Consolidar a capacidade de atendimento e do esforço fiscal do Estado e dos Municípios, com vistas a atender suas demandas educacionais, à luz das normativas nacionais, com destaque para a Lei nº. 11.494 de 20.6.2007, que regulamenta o Fundeb;

20.6) Garantir as instâncias de articulação entre o Plano Nacional de Educação, o Plano Estadual de Educação no âmbito do Estado da Bahia e este Plano Municipal de Educação, para que os instrumentos orçamentários utilizados pelos entes federados (PPA, LDO e LOA) sejam harmônicos e sistemicamente vinculados entre si de modo a sublinhar procedimentos técnicos que assegurem o cumprimento das metas e estratégias deste PME;

20.7) Zelar para que seja cumprida a Lei nº. 12.858/2013 que trata da destinação para a manutenção e desenvolvimento do ensino da parcela de participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural para o cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal, bem como do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

20.8) Estimular e fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, a Secretaria de Educação do Estado e do Município e os Tribunais de Contas da União, do Estado e dos Municípios;

20.9) Implantar no primeiro ano de vigência do PME o portal eletrônico de transparência dos recursos específicos da educação; de modo claro e que facilite o acompanhamento por qualquer cidadão .

20.10) Divulgar junto às comunidades escolares o portal de transparência das receitas e despesas do total de recursos destinados ao funcionamento do sistema de educação no âmbito do Município e, também, desempenhar papel ativo na fiscalização da aplicação desses recursos.

20.11) Implantar nos sistemas públicos o Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi, no contexto da formulação nacional deste parâmetro e salvaguardado o princípio dos reajustes indispensáveis à proteção financeira para o sucesso do processo de ensino-aprendizagem, à luz da implantação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ;

20.12) Desenvolver, por meio de parcerias intersetoriais entre a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal da Fazenda, a Secretaria Municipal de Planejamento e o Tribunal de Contas dos Municípios, de estudos, formas e acompanhamento de controle e acompanhamento regular da aplicação de investimentos de custo por aluno da Educação Básica.

20.13) promover e assegurar, em até (2) dois anos após aprovação do PME maior autonomia financeira as escolas públicas da rede municipal de ensino, mediante a ampliação de repasses de recursos diretamente a estes estabelecimentos de ensino, a partir de critérios objetivos, para uso em despesas de manutenção, cumprimento da proposta pedagógica e merenda escolar;

20.14) Aperfeiçoar o gerenciamento dos recursos destinados a educação no Município, mediante a continuidade de programas de formação de gestores da rede pública municipal, garantindo o uso legal e eficiente dos recursos públicos; nos termos dispostos pelo Título VII da Lei nº. 9.394, de 20.12.1996;

20.15) Garantir, através do orçamento anual da Prefeitura Municipal, o custeio de despesas dos conselhos e fóruns de educação e Conferência Municipal para o exercício de suas funções e formação continuada/capacitação dos conselheiros;

20.16) Garantir, por meio de ação colaborativa entre os entes federados, o cumprimento da Lei do Piso Salarial Profissional Nacional, bem como implantação imediata da reserva de 1/3 da carga horária para planejamento, estudo e avaliação, disposto na LEI 11.738/08, a partir da vigência deste PME;

20.17) Assegurar recursos públicos para liberação de todos os profissionais da educação pública municipal para estudo de pós-graduação stricto sensu sem prejuízo dos seus respectivos vencimentos, a partir da vigência deste plano;

20.18) Ampliar no mínimo, 35% dos recursos oriundo de impostos municipais para a educação do município ;

20.19) Implementar no prazo de dois anos de vigência do PME, as ações do plano nacional do livro e leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para a acesso a bens culturais pelo magistério público.

META 21

Assegurar condições administrativas, financeiras, físicas e estruturais das escolas de forma a garantir a gestão democrática e a qualidade de ensino.

ESTRATEGIA

21.1) Ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de ampliação, construção e reestruturação com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para escolas públicas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas municipais e estaduais com a instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática e ciências, espaços para atividades culturais, bibliotecas, brinquedotecas, auditórios, sala de recursos multifuncionais, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

21.2) Estruturar uma unidade de manutenção multiprofissional mediante concurso público para contratação de: jardineiro, encanador, eletricista, carpinteiro, pintor, marceneiro, pedreiro, etc, no âmbito da secretaria de educação para atendimento em todas as unidades escolares da rede municipal, a fim de realizar serviços e reparos de que a escola necessitar;

21.3) Garantir estrutura física e recursos materiais e humanos adequados nas escolas que atendam alunos em tempo integral;

21.4) ITEM SUPRIMIDO